



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

LEI N. 2.772 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São Simão, no uso de suas atribuições, sanciona a presente Lei n. 2.772 de 16 de MAIO de 2024, que "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL nº 2.452, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que poderá ter sua integralidade consultada no site oficial da municipalidade: www.saosimao.sp.gov.br.

Autógrafo 025/2024 oriundo do Projeto de Lei n. 027/2024, de autoria do Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba.

São Simão, 16 de MAIO de 2024.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



LEI Nº2.772, DE 16 MAIO DE 2024.

Autógrafo nº025/2024.

Projeto de Lei nº027/2024.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2452, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 40, da Lei nº 2.452/2015, será acrescido com a alínea “j”, assim, altera-se também a redação do respectivo *caput* e inciso, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20(vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

[...]

j) Representante da OAB – 1 representante.”

Art. 2º. O inciso II, do art. 40, da Lei Nº 2.452/20215, será acrescido com a alínea “j”, assim, altera-se também a redação do respectivo inciso, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20(vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

[...]

II - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

[...]

j) Representante Setorial de Literatura – 1 representante”

4



Art. 3º. Fica acrescentado ao art. 40 da Lei nº 2.452/2015 o parágrafo 5º:

“Art.40(…)

§ 5º. A escolha de um membro dos quadros ativos da OAB é prerrogativa única e exclusiva do Presidente da 12ª Subseção da OAB de Ribeirão Preto, que fará a indicação por escrito”.

Art.4º. Fica acrescentado a Lei nº 16452/2015 o art. 40-A:

“Art. 40-A. O Membro da OAB passará a integrar o Conselho Municipal de Política Cultural a partir da próxima eleição que ocorrerá em 2024, sendo a partir desta data um membro permanente no Conselho Municipal de Política Cultural”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL